



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### N<sup>os</sup> 61 E 62, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 492, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que *suprime o parágrafo único do art. 26 da Lei n<sup>o</sup> 11.457, de 16 de março de 2007, para incluir as contribuições previdenciárias no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei n<sup>o</sup> 9.430, de 27 de dezembro de 1996* (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 699, de 2007).

#### **PARECER N<sup>o</sup> 61, DE 2012**

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO

RELATOR "AD HOC": Senador AUGUSTO BOTELHO

#### **I – RELATÓRIO**

Os Projetos de Lei do Senado (PLSs) n<sup>os</sup> 492 e 699, ambos de 2007, de autoria dos Senadores FLEXA RIBEIRO e RENATO CASAGRANDE, respectivamente, alteram a Lei n<sup>o</sup> 11.457, de 16 de março de 2007, objetivando autorizar a compensação dos débitos e créditos tributários indicados na ementa.

O PLS n<sup>o</sup> 492, de 2007, pelo seu art. 1<sup>o</sup>, revoga o parágrafo único do art. 26 da Lei n<sup>o</sup> 11.457, de 2007. A vigência da lei oriunda da proposição seria imediata.

Já o PLS n<sup>o</sup> 699, de 2007, tem três artigos. Por meio de seu art. 1<sup>o</sup>, o PLS altera o *caput* do art. 26 da Lei n<sup>o</sup> 11.457, de 2007, para nele incluir a remissão ao § 1<sup>o</sup> do art. 74 da Lei n<sup>o</sup> 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que

trata do pedido de compensação de créditos e débitos tributários mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração de compensação.

O art. 2º revoga o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, e o art. 3º estipula que a lei oriunda da proposição entrará em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

Segundo as justificações, o art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, permitiu que os débitos relativos a imposto ou contribuição administrados pela extinta Secretaria da Receita Federal (SRF) pudessem ser compensados com créditos relativos a qualquer tributo sob administração daquele órgão. Posteriormente, com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) pela Lei nº 11.457, de 2007, que unificou a SRF e a Secretaria da Receita Previdenciária, proibiu-se a compensação, por declaração, de débitos relativos a contribuições previdenciárias com crédito de outros tributos, a despeito de estarem, a partir de então, sob a mesma administração, o que não seria razoável e prejudicaria, inclusive, as empresas exportadoras.

Em 16 de abril de 2008, nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), foi aprovado parecer favorável ao PLS nº 699, de 2007, com a Emenda nº 01 – CAS, que altera a ementa da proposição. Não foram apresentadas outras emendas.

Em virtude da aprovação do Requerimento nº 627, de 2008, do Senador ROMERO JUCÁ, os projetos tramitam em conjunto e após a análise desta CAS serão encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

## **II – ANÁLISE**

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 100, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições pertinentes a previdência social e outros correlatos, como é o caso.

Os PLS coadunam-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), quer

quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I, da CF).

As proposições não criam benefício e nem geram renúncia fiscal, mostrando-se desnecessária análise sobre impactos orçamentários e financeiros.

O mérito de ambas é indiscutível. Elas versam sobre a mesma matéria e buscam o mesmo objetivo, mas de forma diversa. Enquanto o PLS nº 492, de 2007, suprime o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, o PLS nº 699, de 2007, além de revogar esse parágrafo, também altera o *caput* do dispositivo, autorizando expressamente o pedido de compensação de débitos relativos às contribuições previdenciárias mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, 1996.

Antes da unificação da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária, era defensável a proibição de compensação de créditos e débitos previdenciários com outros tributos federais. Com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio da Lei nº 11.457, de 2007, contudo, era de se esperar que as restrições então existentes fossem eliminadas.

Vale destacar que o art. 114 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, oriunda da chamada MP do Bem, alterou o art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, para determinar ao Fisco federal que, antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento de tributos, verifique se o contribuinte deve à Fazenda Nacional e, existindo débito, compense o valor da restituição ou ressarcimento, total ou parcialmente, com o valor do débito. Especificamente no que se refere a débitos das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou das contribuições instituídas a título de substituição e em relação à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, o dispositivo prevê o mesmo procedimento. Ou seja, a autoridade fiscal deve compensar **de ofício** créditos de tributos federais com débitos previdenciários antes de qualquer ressarcimento ou restituição. Ato conjunto das antigas Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária, consubstanciado na Instrução Normativa Conjunta nº 629, de 10 de março de 2006, dispõe especificamente sobre o procedimento a ser adotado para a compensação.

Nota-se, portanto, que as compensações de créditos de tributos federais com débitos de contribuições administrados pela extinta Secretaria da Receita Previdenciária já eram realizadas, independentemente de requerimento do contribuinte. Injustificável que o procedimento deva ser feito apenas de ofício, razão pela qual entendemos um avanço a autorização para que essas compensações também se dêem com base em declaração do contribuinte, nos moldes do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996. Os projetos tornam possível também a compensação de créditos decorrentes de contribuições previdenciárias com outros tributos federais.

A mudança legislativa proposta diminui a burocracia, torna o sistema mais lógico, justo e isonômico, além de não trazer qualquer prejuízo às contas públicas ou à organização da Seguridade Social.

Como dito acima, os projetos utilizam técnicas diversas para alcançar o mesmo objetivo. Entretanto, acreditamos que a forma utilizada pelo PLS nº 699, de 2007, é mais adequada, pois além de igualmente revogar o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, altera a redação do *caput* do artigo, para fazer expressa menção ao § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996. Ademais, é importante conceder um prazo para a entrada em vigor da futura norma, como faz o PLS nº 699, de 2007, haja vista a necessidade de providências administrativas a serem tomadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para possibilitar a compensação ora autorizada.

Finalmente, apenas para tornar mais claro o objetivo do PLS nº 699, de 2007, apresentamos emenda de redação alterando sua ementa. Frisamos que o texto ora apresentado é o mesmo da Emenda nº 01 - CAS, já aprovada por ocasião da apreciação, nesta Comissão, do relatório ao PLS nº 699, de 2007, ocorrida antes do apensamento das proposições em análise. Desse modo, ficará indicado que será permitida a compensação não apenas de **débitos** previdenciários com créditos de outros tributos federais, mais também dos **créditos** previdenciários com débitos de outros tributos federais.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PLS nº 699, de 2007, com a seguinte emenda, e pelo arquivamento do PLS nº 492, de 2007.

**EMENDA Nº1 – CAS**

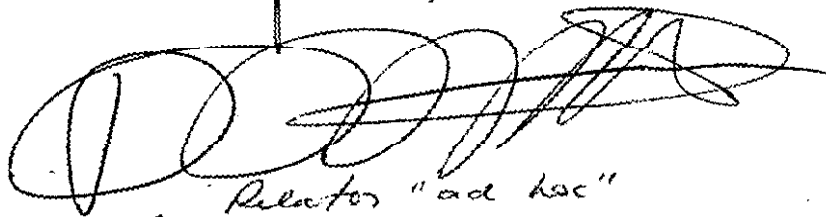
Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 699, de 2007:

Altera o art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para permitir, mediante declaração do contribuinte, a compensação de créditos e débitos de contribuições previdenciárias com os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

  
Relator "ad hoc"  
Senador AUGUSTO BORTOLUZZI

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 699, DE 2007 TRAMITANDO EM CONJUNTO COM O PLS 492, DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/3/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATOR: SENADOR WELLINGTON SALGADO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

FLÁVIO ARNS (PT)

AUGUSTO BOTELHO (PT)

PAULO PAIM (PT)

ROCELO CRIVELLA (PRB)

EXPEDITO JÚNIOR (PR)

ROBERTO CAVALCANTI (PRB)

RENATO CASAGRANDE (PSB)

MAIORIA (PMDB E PP)

GERALDO MESQUITA JUNIOR (PMDB)

GILVAM BORGES (PMDB)

PAULO DUQUE (PMDB)

GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)

MÃO SANTA (PMDB)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

ALMIR SANTANA (DEM)

ROSALBA CIARLINI (DEM)

EFRAIM MORAIS (DEM)

RAIMUNDO COLOMBO (DEM)

LÚCIA VÂNIA (PSDB)

MARISA SERRANO (PSDB)

PAPALÉO PAES (PSDB)

PTR TITULARES

MOZARILDO CAVALCANTI

PDT TITULARES

JOÃO DURVAL

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

1- FÁTIMA CLEIDE (PT)

2- CÉSAR BORGES (PR)

3- EDUARDO SUPPLICY (PT)

4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)

5- IDELI SALVATTI (PT)

6- (vago)

7- JOSÉ NERY (PSOL)

MAIORIA (PMDB E PP)

1- LOBÃO FILHO (PMDB)

2- ROMERO JUCÁ (PMDB)

3- VALDIR RAUPP (PMDB)

4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)

5- WELLINGTON SALGADO  
DE OLIVEIRA (PMDB)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

1- HERÁCLITO FORTES (DEM)

2- JAYME CAMPOS (DEM)

3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)

5- EDUARDO AZEREDO (PSDB)

6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)

7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)

PTR SUPLENTE

1- GIM ARGELLO

PDT SUPLENTE

1- (vago)

**PARECER Nº 62, DE 2012**  
**(Da Comissão de Assuntos Econômicos)**

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

**I – RELATÓRIO**

Submetem-se à decisão terminativa desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) os Projetos de Lei do Senado (PLSs) nºs 492 e 699, ambos de 2007, que alteram a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, objetivando autorizar a compensação dos débitos relativos a contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos federais.

O PLS nº 492, de 2007, pelo seu art. 1º, revoga o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007. Caso aprovada a proposição, a vigência da lei resultante será imediata.

Já o PLS nº 699, de 2007, tem três artigos. Por meio de seu art. 1º, o PLS altera o *caput* do art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, para nele incluir a remissão ao § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que trata da compensação de créditos e débitos tributários mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração de compensação.

O art. 2º revoga o parágrafo único do mesmo art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, e o art. 3º estipula que a lei oriunda da proposição entrará em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

Segundo as justificações, o art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, permitiu que os débitos relativos a tributo ou contribuição administrados pela extinta Secretaria da Receita Federal (SRF) pudessem ser compensados com créditos relativos a qualquer tributo sob administração daquele órgão. Posteriormente, com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) pela Lei nº 11.457, de 2007, que unificou a SRF e a Secretaria da Receita Previdenciária, proibiu-se, no parágrafo único do art. 26, a compensação, por declaração, de débitos relativos a contribuições previdenciárias com crédito de outros tributos, a despeito de estarem, a partir de então, sob a mesma administração, o que não seria razoável e prejudicaria, inclusive, as empresas exportadoras.

Em 16 de abril de 2008, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou parecer favorável ao PLS nº 699, de 2007, com a Emenda nº 1 – CAS, que altera a ementa da proposição.

Em virtude da aprovação, em 9 de outubro de 2008, do Requerimento nº 627, de 21 de maio de 2008, do Senador ROMERO JUCÁ, os projetos passaram a tramitar em conjunto, tendo recebido, em 18 de março de 2009, parecer da CAS pela aprovação do PLS nº 699, de 2007, com a Emenda nº 1-CAS, que altera a respectiva ementa, e pelo arquivamento do PLS nº 492, de 2007.

Nesta CAE, não foram apresentadas emendas. A matéria retorna às mãos deste relator para reexame.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 91, inciso I, e 99, inciso IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta CAE opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso, dispensada a competência de Plenário.

Os projetos de lei coadunam-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I; e 195, I, *a*, e II, da CF).

As proposições não criam benefício nem geram renúncia fiscal, mostrando-se desnecessária a análise sobre impactos orçamentários e financeiros.

Concordamos com a análise de mérito feita pelo relator na CAS, Senador WELLINGTON SALGADO, e pelo relator *ad hoc*, Senador AUGUSTO BOTELHO. A nossa divergência restringe-se à precedência regimental de um projeto sobre o outro.

Com efeito, o mérito de ambas as proposições é indiscutível. Elas versam sobre a mesma matéria e buscam o mesmo objetivo, mas de forma

diversa. Enquanto o PLS nº 492, de 2007, suprime o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, o PLS nº 699, de 2007, além de revogar esse parágrafo, também altera o *caput* do dispositivo, autorizando expressamente a compensação de débitos relativos às contribuições previdenciárias mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

Antes da unificação da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária, era defensável a proibição de compensação de créditos e débitos previdenciários com outros tributos federais. Com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio da Lei nº 11.457, de 2007, contudo, era de se esperar que as restrições então existentes fossem eliminadas.

Vale destacar que o art. 114 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a chamada “Lei do Bem”, alterou o art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, para determinar ao Fisco federal que, antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento de tributos, verifique se o contribuinte deve à Fazenda Nacional e, existindo débito, compense o valor da restituição ou ressarcimento, total ou parcialmente, com o valor do débito.

Especificamente no que se refere a débitos das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou das contribuições instituídas a título de substituição e em relação à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, o dispositivo prevê o mesmo procedimento. Ou seja, a autoridade fiscal deve compensar **de ofício** créditos de tributos federais com débitos previdenciários antes de qualquer ressarcimento ou restituição. Ato conjunto das antigas Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária, consubstanciado na Instrução Normativa Conjunta nº 629, de 10 de março de 2006, dispõe especificamente sobre o procedimento a ser adotado para a compensação.

Nota-se, portanto, que as compensações de créditos de tributos federais com débitos de contribuições administrados pela extinta Secretaria da Receita Previdenciária já eram realizadas, independentemente de declaração do contribuinte. Injustificável que o procedimento deva ser feito apenas de ofício, razão pela qual entendemos um avanço a autorização para que essas compensações também se dêem com base em declaração do contribuinte, nos moldes do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996. Os projetos tornam possível

também a compensação de créditos decorrentes de contribuições previdenciárias com débitos de outros tributos federais.

A mudança legislativa proposta diminui a burocracia, torna o sistema mais lógico, justo e isonômico, além de não acarretar perda de receita às contas públicas ou à organização da Seguridade Social.

Os projetos sob exame utilizam técnicas diversas para alcançar o mesmo objetivo. O art. 260, II, *b* do RISF determina que, por ser mais antigo, o PLS nº 492, de 2007, tem precedência sobre o PLS nº 699, de 2007.

Ao revogar o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, a conversão em lei do PLS nº 492 passará a permitir a utilização da Declaração de Compensação (DCOMP) prevista no § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996. Atentando para os demais parágrafos do citado art. 74 e sua regulamentação (Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, art. 55), e tendo presente que a compensação mais frequente será utilizar crédito de outro tributo para abater débito de contribuição previdenciária, conclui-se que a RFB só debitará o outro tributo e creditará a contribuição previdenciária após homologar a compensação declarada pelo contribuinte.

Se a homologação se der no mesmo exercício financeiro da compensação, não haverá diminuição de receita da contribuição previdenciária no exercício. Entretanto, se a homologação for feita de forma expressa em exercício posterior ou de forma tácita ao cabo de cinco anos, o montante utilizado para quitar a contribuição previdenciária só será creditado em favor da Previdência Social em exercício posterior. Não há falar em perda de receita da contribuição previdenciária, porque, cedo ou tarde, ela será contabilizada, mas a demora na homologação poderá acarretar variações no fluxo da receita previdenciária, provocando diminuição nos primeiros anos de implantação da compensação autorizada pelo PLS nº 492, de 2007.

Para acautelar os interesses da arrecadação da Previdência Social, apresentamos emenda ao final, inspirada no art. 1º do PLS nº 699, de 2007, a qual altera o *caput* do mencionado art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007. Se a emenda for convertida em lei, o novo art. 26 fará com que a RFB, antes mesmo da homologação, credite a título de contribuição previdenciária o montante de crédito de outro tributo utilizado pelo contribuinte para extinguir o seu débito previdenciário.

Também apresentamos emenda a fim de conceder um prazo de 180 dias para a entrada em vigor da futura lei, haja vista a necessidade de a RFB tomar providências administrativas para possibilitar a compensação ora autorizada.

Finalmente, embora haja concordância com o mérito do Parecer da CAS, discordamos de sua conclusão: somos pela aprovação, por ser mais antigo, do PLS nº 492, de 2007, com emendas, e pelo arquivamento do PLS nº 699, de 2007 e da emenda nº 1 - CAS.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2007, com as seguintes emendas, e pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 699, de 2007 e da emenda nº 1 - CAS.

#### **EMENDA Nº - CAE**

Acrescente-se artigo com a seguinte redação ao Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2007, renumerando-se o atual art. 1º para art. 2º:

“Art. 1º O art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou for apresentada a declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.’ (NR)”

#### **EMENDA Nº - CAE**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2007, ora renumerado para art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2012.

, Presidente



, Relator

## DECISÃO DA COMISSÃO

*Em Reunião realizada nesta data, lido o relatório, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o PLS nº 492 de 2007 e as Emendas nºs 2 e 3-CAE por 13 (treze) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, e rejeita o PLS nº 699 de 2007 e a Emenda nº 1-CAS por 13 (treze) votos contrários, nenhum favorável e nenhuma abstenção.*

## EMENDA Nº 2-CAE

Acrescente-se artigo com a seguinte redação ao Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2007, renumerando-se o atual art. 1º para art. 2º:

“Art. 1º O art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou for apresentada a declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.’ (NR)”

## **EMENDA Nº 3-CAE**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2007, ora renumerado para art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2012.



Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 492 de 2007, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS**  
**699/2007**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 07/02/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** [Assinatura]

**RELATOR:** [Assinatura]

| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b> |                                   |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Delcídio do Amaral (PT)                                       | 1. Zeze Perrella (PDT)            |
| Eduardo Suplicy (PT)                                          | 2. Angela Portela (PT)            |
| José Pimentel (PT)                                            | 3. Marta Suplicy (PT)             |
| Humberto Costa (PT)                                           | 4. Wellington Dias (PT)           |
| Lindbergh Farias (PT)                                         | 5. Jorge Viana (PT)               |
| Acir Gurgacz (PDT)                                            | 6. Cristovam Buarque (PDT)        |
| Lídice da Mata (PSB)                                          | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B)                                  | 8. Inácio Arruda (PC DO B)        |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)</b>       |                                   |
| Casildo Maldaner (PMDB)                                       | 1. Vital do Rêgo (PMDB)           |
| Eduardo Braga (PMDB)                                          | 2. Sérgio Souza (PMDB)            |
| Valdir Raupp (PMDB)                                           | 3. Romero Jucá (PMDB)             |
| Roberto Requião (PMDB)                                        | 4. Ana Amélia (PP)                |
| Eunício Oliveira (PMDB)                                       | 5. Waldemir Moka (PMDB)           |
| Luiz Henrique (PMDB)                                          | 6. Bonedito do Lira (PP)          |
| Lobão Filho (PMDB)                                            | 7. Ciro Nogueira (PP)             |
| Francisco Dornelles (PP)                                      | 8. Ricardo Ferraço (PMDB)         |
| Ivo Cassol (PP)                                               | VAGO                              |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)</b>                  |                                   |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)                                 | 1. Alvaro Dias (PSDB)             |
| Cyro Miranda (PSDB)                                           | 2. Aécio Neves (PSDB)             |
| Flexa Ribeiro (PSDB)                                          | 3. Paulo Bauer (PSDB)             |
| José Agripino (DEM)                                           | 4. Jayme Campos (DEM)             |
| Demóstenes Torres (DEM)                                       | 5. Clovis Fecury (DEM)            |
| <b>PTB</b>                                                    |                                   |
| Armando Monteiro                                              | 1. Fernando Collor                |
| João Vicente Claudino                                         | 2. Gim Argello                    |
| <b>PR</b>                                                     |                                   |
| Clésio Andrade                                                | 1. Blairo Maggi                   |
| João Ribeiro                                                  | 2. Alfredo Nascimento             |
| <b>PSOL</b>                                                   |                                   |
| VAGO                                                          | 1. Randolfe Rodrigues             |

# COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 492 de 2007, que tramita em conjunto com o PLS nº 699 de 2007.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| DELÍCIO DO AMARAL (PT)                                                |     |     |       |           | 1-ZEZE FERREIRA (PDT)                                                |     |     |       |           |
| EDUARDO SUPLEY (PT)                                                   | X   |     |       |           | 2-ANGELA PORTELA (PT)                                                |     |     |       |           |
| JOSÉ PINETEL (PT)                                                     |     |     |       |           | 3-MARTA SUPLEY (PT)                                                  | X   |     |       |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)                                                   | X   |     |       |           | 4-WELLINGTON DIAS (PT)                                               |     |     |       |           |
| LINDBERGH FARIAS (PT)                                                 | X   |     |       |           | 5-JORGE VIANA (PT)                                                   |     |     |       |           |
| ACIR GURGACZ (PDT)                                                    |     |     |       |           | 6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)                                            |     |     |       |           |
| LÍDICE DA MATA (PSB)                                                  |     |     |       |           | 7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)                                     |     |     |       |           |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)                                          | X   |     |       |           | 8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)                                            |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar<br>(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar<br>(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CASILDO MALDANER (PMDB)                                               | X   |     |       |           | 1-VITALDO REGO (PMDB)                                                |     |     |       |           |
| EDUARDO BRAGA (PMDB)                                                  |     |     |       |           | 2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)                                                | X   |     |       |           |
| VALDIR RAUPP (PMDB)                                                   |     |     |       |           | 3-ROMERO JUCA (PMDB)                                                 |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUILÃO (PMDB)                                               |     |     |       |           | 4-ANA AMÉLIA (PP)                                                    | X   |     |       |           |
| EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                                               | X   |     |       |           | 5-WALDEMIR MOKA (PMDB)                                               |     |     |       |           |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB)                                                  |     |     |       |           | 6-VAGC                                                               |     |     |       |           |
| LOBÃO FILHO (PMDB)                                                    |     |     |       |           | 7-BENEDITO DE LIRA (PP)                                              |     |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)                                              | X   |     |       |           | 8-CIRO NOGUEIRA (PP)                                                 |     |     |       |           |
| IVO CASSOL (PP)                                                       |     |     |       |           | 9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)                                             |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)                                         |     |     |       |           | 1-ALVARO DIAS (PSDB)                                                 |     |     |       |           |
| CYRO MIRANDA (PSDB)                                                   | X   |     |       |           | 2-ACÍCIONEVES (PSDB)                                                 |     |     |       |           |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB) AUTOR                                            |     |     | X     |           | 3-PAULO BAUER (PSDB)                                                 |     |     |       |           |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM)                                                   |     |     |       |           | 4-JAYME CAMPOS (DEM)                                                 |     |     |       |           |
| DEMÓSTENES TÔRRES (DEM)                                               |     |     |       |           | 5-CLOVIS FECURY (DEM)                                                |     |     |       |           |
| TITULARES – PTB                                                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PTB                                                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO                                                      | X   |     |       |           | 1-FERNANDO COLLOR                                                    |     |     |       |           |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO                                                 | X   |     |       |           | 2-GIM ARGELLO                                                        |     |     |       |           |
| TITULARES – PR                                                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PR                                                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CLÉSIO ANDRADE                                                        |     |     |       |           | 1-BLAIRO MAGGI                                                       |     |     |       |           |
| JOÃO RIBEIRO                                                          |     |     |       |           | 2-ALFREDO NASCIMENTO                                                 |     |     |       |           |
| TITULAR – PSOL                                                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PSOL                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| VAGO                                                                  |     |     |       |           | 1-RANDOLFE RODRIGUES                                                 |     |     |       |           |

TOTAL 15 SIM 13 NÃO 1 ABS 1 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 7 / 2 / 11.

*Delcídio do Amaral*  
Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, RISF)

# COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 2 e 3-CAE apresentadas ao PLS nº 492 de 2007, que tramita em conjunto com o PLS nº 699 de 2007.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|-------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| DELICÍDIO DO AMARAL (PT)                                           |     |     |       |           | 1-ZEZE PERRELLA (PDT)                                             |     |     |       |           |
| EDUARDO SUPLEY (PT)                                                | X   |     |       |           | 2-ANGELA PORTELA (PT)                                             | X   |     |       |           |
| JOSE PMENEL (PT)                                                   |     |     |       |           | 3-MARTA SUPLEY (PT)                                               |     |     |       |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)                                                | X   |     |       |           | 4-WELLINGTON DIAS (PT)                                            |     |     |       |           |
| LINDERBERGH FARIAS (PT)                                            | X   |     |       |           | 5-JORGE VIANA (PT)                                                |     |     |       |           |
| ACIR GURGACZ (PDT)                                                 |     |     |       |           | 6-CRISTOVAM EUARQUE (PDT)                                         |     |     |       |           |
| UDICEDA MATA (PSB)                                                 |     |     |       |           | 7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)                                  |     |     |       |           |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)                                       | X   |     |       |           | 8-INACIO ARRUDA (PC DO B)                                         |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CASILDO MALDANER (PMDB)                                            | X   |     |       |           | 1-VITAL DO RÉGO (PMDB)                                            |     |     |       |           |
| EDUARDO BRAGA (PMDB)                                               |     |     |       |           | 2-SERGIO SOUZA (PMDB)                                             | X   |     |       |           |
| VALDIR RAUPP (PMDB)                                                |     |     |       |           | 3-ROMERO JUCA (PMDB)                                              |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)                                             |     |     |       |           | 4-ANA AMÉLIA (PP)                                                 |     |     |       |           |
| EUNICO OLIVEIRA (PMDB)                                             |     |     |       |           | 5-WALDEMIR MOKA (PMDB)                                            | X   |     |       |           |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB)                                               | X   |     |       |           | 6-VAGO                                                            |     |     |       |           |
| LOBÃO FILHO (PMDB)                                                 |     |     |       |           | 7-BENEDITO DE LIRA (PP)                                           |     |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)                                           | X   |     |       |           | 8-CIRO NOGUEIRA (PP)                                              |     |     |       |           |
| IVO CASSOL (PP)                                                    |     |     |       |           | 9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)                                          |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)                                      |     |     |       |           | 1-ALVARO DIAS (PSDB)                                              |     |     |       |           |
| CYRÓ MIRANDA (PSDB)                                                | X   |     |       |           | 2-AÉCIO NEVES (PSDB)                                              |     |     |       |           |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB)                                               |     |     |       |           | 3-PAULO BAUER (PSDB)                                              |     |     |       |           |
| JOSE AGRIPINO (DEM)                                                |     |     |       |           | 4-JAYME CAMPOS (DEM)                                              |     |     |       |           |
| DEMÓSTENES TORRES (DEM)                                            |     |     |       |           | 5-CLOVIS FECURY (DEM)                                             |     |     |       |           |
| TITULARES – PTB                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PTB                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO                                                   | X   |     |       |           | 1-FERNANDO COLLOR                                                 |     |     |       |           |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO                                              | X   |     |       |           | 2-GIMARGELLO                                                      |     |     |       |           |
| TITULARES – PR                                                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PR                                                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CLÉSIO ANDRADE                                                     |     |     |       |           | 1-BLAIR MAGGI                                                     |     |     |       |           |
| JOÃO RIBEIRO                                                       |     |     |       |           | 2-ALFREDO NASCIMENTO                                              |     |     |       |           |
| TITULAR – PSOL                                                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PSOL                                                   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| VAGO                                                               |     |     |       |           | 1-RANDOLFE RODRIGUES                                              |     |     |       |           |

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 AB 1 AUT 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 7 / 27/12.

*Delcídio do Amaral*  
 Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR E A PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA FEITO DE QUORUM (art. 13, § 8º, RISF)

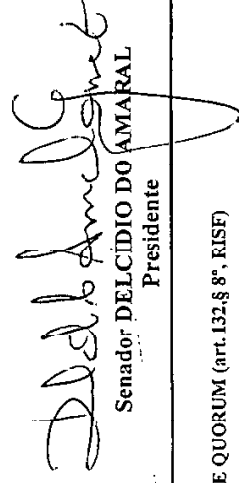
# COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 699 de 2007, que tramita em conjunto com o PLS nº 492 de 2007.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| DELÍCIO DO AMARAL (PT)                                                |     |     |       |           | 1-ZEZE PERRELLA (PDT)                                                |     |     |       |           |
| EDUARDO SUPLEY (PT)                                                   |     | X   |       |           | 2-ANGELA PORTELA (PT)                                                |     |     |       |           |
| JOSÉ PIMENTEL (PT)                                                    |     |     |       |           | 3-MARTA SUPLEY (PT)                                                  |     | X   |       |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)                                                   |     | X   |       |           | 4-WELLINGTON DIAS (PT)                                               |     |     |       |           |
| LINDBERGH FARIAS (PT)                                                 |     | X   |       |           | 5-JORGE VIANA (PT)                                                   |     |     |       |           |
| ACIR GURGACZ (PDT)                                                    |     |     |       |           | 6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)                                            |     |     |       |           |
| LIDICE DA MATA (PSB)                                                  |     |     |       |           | 7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)                                     |     |     |       |           |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)                                          |     | X   |       |           | 8-INACIO ARRUDA (PC do B)                                            |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar<br>(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar<br>(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CASILDO MALDANER (PMDB)                                               |     | X   |       |           | 1-VITAL DO REGO (PMDB)                                               |     |     |       |           |
| EDUARDO BRAGA (PMDB)                                                  |     |     |       |           | 2-SERGIO SOUZA (PMDB)                                                |     | X   |       |           |
| VALDIR RAUPP (PMDB)                                                   |     |     |       |           | 3-ROMERO JUCA (PMDB)                                                 |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUÃO (PMDB)                                                 |     |     |       |           | 4-ANA AMÉLIA (PP)                                                    |     | X   |       |           |
| EUNICIO OLIVEIRA (PMDB)                                               |     |     |       |           | 5-WALDEMIR MOKA (PMDB)                                               |     |     |       |           |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB)                                                  |     | X   |       |           | 6-VAGO                                                               |     |     |       |           |
| LOBÃO FILHO (PMDB)                                                    |     |     |       |           | 7-BENEDITO DE LIRA (PP)                                              |     |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)                                              |     | X   |       |           | 8-CIRO NOGUEIRA (PP)                                                 |     |     |       |           |
| IVO CASSOL (PP)                                                       |     |     |       |           | 9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)                                             |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)                                         |     |     |       |           | 1-ALVARO DIAS (PSDB)                                                 |     |     |       |           |
| CYRO MIRANDA (PSDB)                                                   |     | X   |       |           | 2-AÉCIO NEVES (PSDB)                                                 |     |     |       |           |
| FLEXARIBEIRO (PSDB)                                                   |     |     |       |           | 3-PAULO BAUER (PSDB)                                                 |     |     |       |           |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM)                                                   |     |     |       |           | 4-JAYME CAMPOS (DEM)                                                 |     |     |       |           |
| DEMÓSTENES TORRES (DEM)                                               |     |     |       |           | 5-CLOVIS FECURY (DEM)                                                |     |     |       |           |
| TITULARES – PTB                                                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PTB                                                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO                                                      |     | X   |       |           | 1-FERNANDO COLLOR                                                    |     |     |       |           |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO                                                 |     | X   |       |           | 2-GIM ARGELLO                                                        |     |     |       |           |
| TITULARES – PR                                                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PR                                                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CLÉSIO ANDRADE                                                        |     |     |       |           | 1-BLAIRO MAGGI                                                       |     |     |       |           |
| JOÃO RIBEIRO                                                          |     |     |       |           | 2-ALFREDO NASCIMENTO                                                 |     |     |       |           |
| TITULAR – PSOL                                                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PSOL                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| VAGO                                                                  |     |     |       |           | 1-RANDOLFE RODRIGUES                                                 |     |     |       |           |

TOTAL 14 SIM – NÃO 43 ABS – AUTOR – PRESIDENTE 4

SALA DAS REUNIÕES, EM 7 / 2 / 12.

  
 Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art.132, § 8º, RISEF)

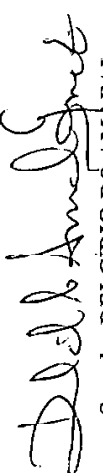
# COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAS apresentada ao PLS nº 699 de 2007, que tramita em conjunto com o PLS nº 492 de 2007.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| DELCÍDIO DO AMARAL (PT)                                               |     |     |       |           | 1-ZEZE PERRELLA (PDT)                                                |     |     |       |           |
| EDUARDO SUPLEY (PT)                                                   |     | X   |       |           | 2-ANGELA PORTELA (PT)                                                |     |     |       |           |
| JOSE PIMENTEL (PT)                                                    |     |     |       |           | 3-MARTA SUPLEY (PT)                                                  |     | X   |       |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)                                                   |     | X   |       |           | 4-WELLINGTON DIAS (PT)                                               |     |     |       |           |
| LINDBERGH FARIAS (PT)                                                 |     | X   |       |           | 5-JORGE VIANA (PT)                                                   |     |     |       |           |
| ACIR GURGACZ (PDT)                                                    |     |     |       |           | 6-CRISTOVAN BUARQUE (PDT)                                            |     |     |       |           |
| LIDICE DA MATA (PSB)                                                  |     |     |       |           | 7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)                                     |     |     |       |           |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)                                          |     | X   |       |           | 8-INACIO ARIUDA (PC DO B)                                            |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar<br>(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar<br>(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CASILDO MALDANER (PMDB)                                               |     | X   |       |           | 1-VITAL DO RÉGO (PMDB)                                               |     |     |       |           |
| EDUARDO BRAGA (PMDB)                                                  |     |     |       |           | 2-SERGIO SOUZA (PMDB)                                                |     | X   |       |           |
| VALDIR RAUPP (PMDB)                                                   |     |     |       |           | 3-ROMERO JUCA (PMDB)                                                 |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)                                                |     |     |       |           | 4-ANA AMÉLIA (PP)                                                    |     |     |       |           |
| EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                                               |     |     |       |           | 5-WALDEMIR MOKA (PMDB)                                               |     | X   |       |           |
| LUÍZ HENRIQUE (PMDB)                                                  |     | X   |       |           | 6- VAGO                                                              |     |     |       |           |
| LOBAO FILHO (PMDB)                                                    |     |     |       |           | 7-BENEDITO DE LIRA (PP)                                              |     |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)                                              |     | X   |       |           | 8-CIRO NOGUEIRA (PP)                                                 |     |     |       |           |
| IVÓ CASSOL (PP)                                                       |     |     |       |           | 9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)                                             |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)                                         |     |     |       |           | 1-ALVARO DIAS (PSDB)                                                 |     |     |       |           |
| CYRO MIRANDA (PSDB)                                                   |     | X   |       |           | 2-AÉCIO NEVES (PSDB)                                                 |     |     |       |           |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB)                                                  |     |     |       |           | 3-PAULO BAUER (PSDB)                                                 |     |     |       |           |
| JOSE AGRIPINO (DEM)                                                   |     |     |       |           | 4-JAYME CAMPOS (DEM)                                                 |     |     |       |           |
| DEMÓSTENES TORRES (DEM)                                               |     |     |       |           | 5-CLOVIS FECURY (DEM)                                                |     |     |       |           |
| TITULARES – PTB                                                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PTB                                                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO                                                      |     | X   |       |           | 1-FERNANDO COLLOR                                                    |     |     |       |           |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO                                                 |     | X   |       |           | 2-GIM ARGELLO                                                        |     |     |       |           |
| TITULARES – PR                                                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PR                                                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CLÉSIO ANDRADE                                                        |     |     |       |           | 1-BLAIRO MAGGI                                                       |     |     |       |           |
| JOÃO RIBEIRO                                                          |     |     |       |           | 2-ALFREDO NASCIMENTO                                                 |     |     |       |           |
| TITULAR – PSOL                                                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PSOL                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| VAGO                                                                  |     |     |       |           | 1-RANDOLFE RODRIGUES                                                 |     |     |       |           |

TOTAL 44 SIM -- NÃO 43 ABS -- AUTOR -- PRESIDENTE 2

SALA DAS REUNIÕES, EM 7 / 2 / 12.

  
**Senador DELCÍDIO DO AMARAL**  
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, ECF)

## TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 492 DE 2007

Suprime o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para incluir as contribuições previdenciárias no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou for apresentada a declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.” (NR)

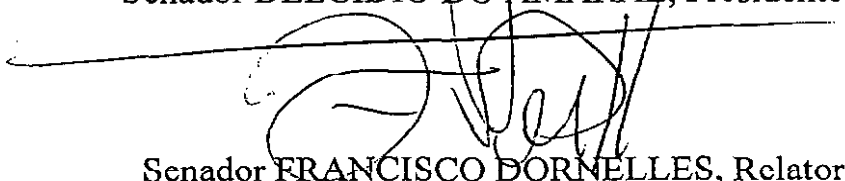
**Art. 2º** Fica suprimido o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 2012.



Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente



Senador FRANCISCO DORNELLES, Relator

OF. 009/2012/CAE

Brasília, 7 de fevereiro de 2012.

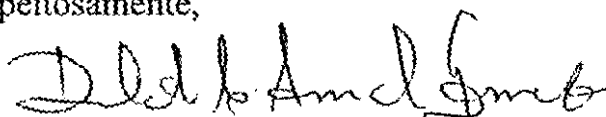
A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 492 de 2007, que “suprime o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para incluir as contribuições previdenciárias no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”, com as Emendas nºs 2 e 3-CAE.

Informo, ainda que a Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 699 de 2007, que “altera o art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para permitir a compensação de débitos previdenciários com créditos referentes a outros tributos federais”, que tramita em conjunto com o PLS nº 492 de 2007, rejeitando, também, a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,



Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

## **RELATÓRIO**

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

### **I – RELATÓRIO**

Submetem-se à decisão terminativa desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) os Projetos de Lei do Senado (PLSs) nºs 492 e 699, ambos de 2007, que alteram a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, objetivando autorizar a compensação dos débitos relativos a contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos federais.

O PLS nº 492, de 2007, pelo seu art. 1º, revoga o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007. Caso aprovada a proposição, a vigência da lei resultante será imediata.

Já o PLS nº 699, de 2007, tem três artigos. Por meio de seu art. 1º, o PLS altera o *caput* do art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, para nele incluir a remissão ao § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que trata da compensação de créditos e débitos tributários mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração de compensação.

O art. 2º revoga o parágrafo único do mesmo art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, e o art. 3º estipula que a lei oriunda da proposição entrará em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

Segundo as justificações, o art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, permitiu que os débitos relativos a tributo ou contribuição administrados pela extinta Secretaria da Receita Federal (SRF) pudessem ser compensados com créditos relativos a qualquer tributo sob administração daquele órgão. Posteriormente, com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) pela Lei nº 11.457, de 2007, que unificou a SRF e a Secretaria da Receita Previdenciária, proibiu-se, no parágrafo único do art. 26, a compensação, por declaração, de débitos relativos a contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos, a despeito de estarem, a partir de então, sob a mesma administração, o que não seria razoável e prejudicaria, inclusive, as empresas exportadoras.

Em 16 de abril de 2008, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou parecer favorável ao PLS nº 699, de 2007, com a Emenda nº 1 – CAS, que altera a ementa da proposição.

Em virtude da aprovação, em 9 de outubro de 2008, do Requerimento nº 627, de 21 de maio de 2008, do Senador ROMERO JUCÁ, os projetos passaram a tramitar em conjunto, tendo recebido, em 18 de março de 2009, parecer da CAS pela aprovação do PLS nº 699, de 2007, com a Emenda nº 1-CAS, que altera a respectiva ementa, e pelo arquivamento do PLS nº 492, de 2007.

Nesta CAE, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 91, inciso I, e 99, inciso IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CAE opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso, dispensada a competência de Plenário.

Os projetos de lei coadunam-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I; e 195, I, *a*, e II, da CF).

As proposições não criam benefício nem geram renúncia fiscal, mostrando-se desnecessária a análise sobre impactos orçamentários e financeiros.

Concordamos, amplamente, com a análise de mérito feita pelo relator na CAS, Senador WELLINGTON SALGADO, e pelo relator *ad hoc*, Senador AUGUSTO BOTELHO. Por essa razão, passaremos a repercuti-la em nosso parecer. Com efeito, o mérito de ambas as proposições é indiscutível. Elas versam sobre a mesma matéria e buscam o mesmo objetivo, mas de forma diversa. Enquanto o PLS nº 492, de 2007, suprime o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, o PLS nº 699, de 2007, além de revogar esse parágrafo, também altera o *caput* do dispositivo, autorizando expressamente a compensação de débitos relativos às contribuições previdenciárias mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

Antes da unificação da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária, era defensável a proibição de compensação de créditos e débitos previdenciários com outros tributos federais. Com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio da Lei nº 11.457, de 2007, contudo, era de se esperar que as restrições então existentes fossem eliminadas.

Vale destacar que o art. 114 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, oriunda da chamada Medida Provisória do Bem, alterou o art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, para determinar ao Fisco federal que, antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento de tributos, verifique se o contribuinte deve à Fazenda Nacional e, existindo débito, compense o valor da restituição ou ressarcimento, total ou parcialmente, com o valor do débito.

Especificamente no que se refere a débitos das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou das contribuições instituídas a título de substituição e em relação à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, o dispositivo prevê o mesmo procedimento. Ou seja, a autoridade fiscal deve compensar **de ofício** créditos de tributos federais com débitos previdenciários antes de qualquer ressarcimento ou restituição. Ato conjunto das antigas Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária, consubstanciado na Instrução Normativa Conjunta nº 629, de 10 de março de 2006, dispõe especificamente sobre o procedimento a ser adotado para a compensação.

Nota-se, portanto, que as compensações de créditos de tributos federais com débitos de contribuições administrados pela extinta Secretaria da Receita Previdenciária já eram realizadas, independentemente de declaração do contribuinte. Injustificável que o procedimento deva ser feito apenas de ofício, razão pela qual entendemos um avanço a autorização para que essas compensações também se dêem com base em declaração do contribuinte, nos moldes do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996. Os projetos tornam possível também a compensação de créditos decorrentes de contribuições previdenciárias com débitos de outros tributos federais.

A mudança legislativa proposta diminui a burocracia, torna o sistema mais lógico, justo e isonômico, além de não trazer prejuízo algum às contas públicas ou à organização da Seguridade Social.

Os projetos sob exame utilizam técnicas diversas para alcançar o mesmo objetivo, mas a forma utilizada pelo PLS nº 699, de 2007, nos parece mais adequada, pois além de igualmente revogar o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, altera a redação do *caput* do artigo, para fazer expressa menção ao § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996. Ademais, é importante conceder um prazo para a entrada em vigor da futura norma, como faz o PLS nº 699, de 2007, haja vista a necessidade de providências administrativas a serem tomadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para possibilitar a compensação ora autorizada.

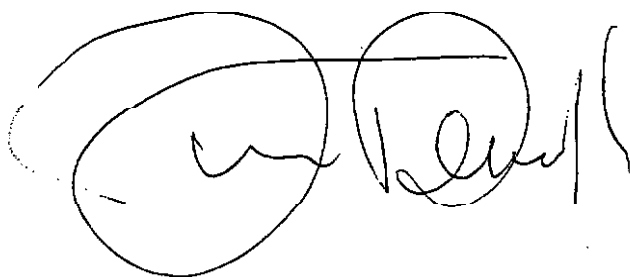
Concordamos, finalmente, com a Emenda nº 01-CAS, de redação, aprovada por duas vezes naquela Comissão. Indica-se, destarte, que será permitida a compensação não apenas de débitos previdenciários com créditos de outros tributos federais, mas também de créditos previdenciários com débitos de outros tributos federais.

### III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela ratificação do voto da Comissão de Assuntos Sociais, no sentido da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 699, de 2007, com a Emenda nº 1 – CAS, e do arquivamento do PLS nº 492, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no DSF, de 14/2/2012.